



União das freguesias de Merelim São Paio, Panóias e Parada de Tibães

Regulamento de Utilização da Praia Fluvial e Parque de Merendas de Merelim São Paio





Paio
Regulador

REGULAMENTO DA PRAIA FLUVIAL E

PARQUE DE MERENDAS DE MERELIM S. PAIO

Nota justificativa

A Praia Fluvial e o Parque de Merendas constituem um marco indelével na vivência e no turismo que se pretende incutir na Freguesia, assim como um *destino* atrativo do próprio concelho e distrito da cidade de Braga.

Reveladora de um deslumbrante recanto, de uma paisagem única e com um património historicamente reconhecido, a Praia Fluvial e Parque de Merendas são constituídos por espaços aprazíveis e acolhedores, proporcionando momentos de lazer a todos aqueles que as visitam.

A tranquilidade, a segurança, a proximidade com a natureza e a excelência dos equipamentos, são características, que distinguem a Praia Fluvial e o Parque de Merendas, potenciando-os como uma alternativa às zonas do litoral.

Para além, de serem detentores de ótimas infraestruturas, é pertinente salientar a preocupação da Junta de Freguesia, consagrada num assumir de responsabilidades, em adotar um conjunto de normas técnicas básicas de eliminação de barreiras arquitetónicas e naturais, conducentes à melhoria de acessibilidades das pessoas com mobilidade reduzida, da melhoria da capacidade de zona solar, da zona de estacionamento, bem como, a delimitação expressa entre as zonas alimentares e a zona balnear, entre outras melhorias dos equipamentos e infraestruturas.

Assim, subjacente a esta filosofia, com o propósito de evitar discriminação negativa, estabelecendo parâmetros de acessibilidade física que reduzam as dificuldades de interação com o meio, sabendo combinar elementos construtivos, operacionais e culturais, que permitam a todos os cidadãos aceder a espaços públicos e com o intuito de manter um nível de qualidade e de exigência, que garanta e perpetue estas infraestruturas no sentido de as mesmas permanecerem no destino de todos, é crucial que a União de Freguesias de Merelim S. Paio, Panoias e Parada de Tibães formule um regulamento que enquadre e oriente as normas de conduta a observar na Praia Fluvial e no Parque de Merendas.

Partindo destas premissas é elaborado, ao abrigo de competência regulamentar própria prevista pelo artigo 16.º, n.º 1, alínea h) e por aprovação pelo artigo 9.º, n.º 1, alínea i), ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente projeto de regulamento para ser submetido à apreciação.

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como lei habilitante a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação e objeto

1. O presente regulamento aplica-se à Praia Fluvial e Parque de Merendas na União de Freguesias de Merelim S. Paio, Panóias e Parada de Tibães, sito em Merelim S. Paio, no Município de Braga, designada abreviadamente de Praia Fluvial e Parque de Merendas.
2. Este regulamento visa estabelecer e disciplinar normas de conduta, cuja observância deve ser cumprida por todos os utilizadores da Praia Fluvial e do Parque de Merendas.

Artigo 3.º

Funcionamento e administração

1. A gestão da Praia Fluvial e Parque de Merendas compete à União das Freguesias de Merelim S. Paio, Panóias e Parada de Tibães, tendo subjacente as normas legais e regulamentares aplicáveis.
2. O funcionamento e a utilização da Praia Fluvial e Parque de Merendas ficam subordinados ao disposto no presente regulamento.
3. As datas de abertura e encerramento da época balnear serão as constantes a nível legal, podendo ser alteradas, excecionalmente pela Junta, com aviso prévio, sempre que sejam necessárias realizações de obras de beneficiação ou por outro motivo considerado pertinente.
4. A Junta de Freguesia salvaguarda o direito de reserva da zona da Praia Fluvial e do Parque de Merendas, nos dias que achar conveniente, sendo essa reserva devidamente publicitada.

5. O direito de reserva supramencionado refere-se às atividades culturais, desportivas ou religiosas promovidas pela Junta de Freguesia na Praia fluvial e parque de merendas.
6. A Praia Fluvial está sob a vigilância dos nadadores-salvadores cujo horário de trabalho se encontra afixado nos respetivos locais, exceto quando não houver preenchimento do lugar por ausência de candidatos.

CAPÍTULO II - Utilização

Secção I

Normas Gerais de Utilização

Artigo 4.º

Utilização da Praia fluvial

1. Os utilizadores da Praia Fluvial e Parque de Merendas deverão ser responsáveis pelos seus atos e pela sua segurança, bem como pela dos seus familiares dependentes, devendo acatar, respeitosamente, as ordens transmitidas pelo pessoal de serviço.
2. Não é permitida a permanência de utilizadores que:
 - a) Indiciem estado de embriaguez;
 - b) Indiciem encontrarem-se sob o efeito de estupefacientes;
 - c) Por gestos ou palavras perturbem o ambiente, ou os outros utentes, ou se comportem contrariamente às disposições do presente regulamento;
 - d) Desrespeitem de forma ostensiva e intencional as condições de acessibilidade existentes.
3. Os utilizadores que se encontrem em alguma das situações previstas nas alíneas do número anterior podem ser expulsos pelo pessoal de serviço.
4. Os utilizadores da Praia Fluvial e Parque de Merendas devem respeitar os lugares reservados, no parque de estacionamento, destinados, nomeadamente, às viaturas particulares que transportem pessoas com mobilidade reduzida.

Artigo 5.º

Utilização do equipamento e infraestruturas

1. A Praia Fluvial encontra-se equipada com instalações sanitárias para ambos os sexos, dispondo, ainda, de uma instalação adaptada a pessoas com mobilidade reduzida, devendo as mesmas serem deixadas asseadas após cada utilização.
2. O utilizador deverá comunicar, de imediato, ao pessoal de serviço, sempre que detete alguma falha, ou degradação dos equipamentos da Praia Fluvial e Parque de Merendas.

Secção II

Normas Específicas de Utilização

Artigo 6.º

Bar

1. A utilização do Bar da Praia Fluvial está sujeita a concessão através de concurso com apresentação de proposta, devidamente regulamentado e publicado, devendo se aplicar ao mesmo todas as regras presentes neste Regulamento.

Artigo 7.º

Equipamentos

1. A Praia Fluvial e Parque de Merendas dispõe de um parque de estacionamento.
2. No parque de estacionamento existem lugares destinados a viaturas particulares que transportem pessoas com mobilidade reduzida e para o pessoal de serviço.
3. Os lugares mencionados no número dois deste artigo estão demarcados por linhas pintadas no piso em cor contrastante com a restante superfície e assinalados com uma placa indicativa de acessibilidade, (símbolo internacional de acesso), não podendo ser utilizados por outros utentes.
4. O plano de água da Praia Fluvial permite a utilização de embarcações sem motor, na condição de as mesmas não ultrapassarem as áreas delimitadas para o efeito, sob pena de ser interdita a sua utilização.
5. Sempre que seja utilizada uma embarcação, será obrigatório o uso de colete salva-vidas.
6. Os utilizadores de embarcações são responsáveis pelos seus atos, nomeadamente pelos prejuízos que causarem tanto nos equipamentos, bem como, em terceiros.

Artigo 8.º

Explorações Comerciais

Qualquer exploração comercial na zona da Praia Fluvial e no Parque de Merendas está sujeita a autorização prévia da Junta de Freguesia, desde logo não podendo colidir com outras explorações comerciais já existentes e em risco de concorrência direta.

Artigo 9.º

Atividades desportivas, culturais, aquáticas e outras

1. A utilização da Praia Fluvial e Parque de Merendas, para exploração comercial de embarcações de recreio e outras atividades aquáticas, desportivas e lúdicas com fins comerciais de terceiros está sujeita a autorização prévia da Junta de Freguesia.
2. Esta utilização está sujeita à apresentação de propostas de exploração, as quais devem ser instruídas com os seguintes documentos:
 - i. Proposta de valor;
 - ii. Mapa de equipamentos (se aplicável);
 - iii. Mapa de Pessoal (se aplicável).
3. Quaisquer atividades desportivas, culturais, aquáticas ou outras semelhantes, praticadas pelos exploradores comerciais com autorização ou terceiros, estão sujeitas à autorização prévia e expressa da Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Normas gerais

1. Todos os estabelecimentos comerciais com exploração na Praia Fluvial devem comunicar e afixar em local público o seu horário de funcionamento, nomeadamente abertura e encerramento.
2. Todas as atividades a decorrer no âmbito destas explorações devem terminar após a tolerância de 30 minutos após o horário de encerramento, sendo proibido o acesso a um novo cliente.

CAPÍTULO III - Pessoal

Artigo 11.º

Pessoal de Serviço

1. O pessoal de serviço, constituído por auxiliares de limpeza, nadadores salvadores/vigilantes e administradores deverá:

- a) Manter a Praia Fluvial e Parque de Merendas e demais instalações, sempre com elevado nível de asseio e limpeza, de modo a garantir o seu regular funcionamento;
 - b) Zelar pela conservação das instalações e equipamentos, principalmente no que concerne à mobilidade/acessibilidade para todos, participando ao seu superior hierárquico qualquer anomalia detetada;
 - c) Zelar pela segurança dos utilizadores da Praia Fluvial;
 - d) Cumprir e fazer cumprir o regulamento existente, chamando a atenção, sempre que necessário e com a maior correção e urbanidade, para o cumprimento das disposições nele contidas;
 - e) Comunicar ao superior hierárquico todos os incumprimentos detetados e/ou dos quais tenha tido conhecimento;
 - f) Cumprir ordens e efetuar os trabalhos para os quais tenha sido convocado superiormente;
 - g) Exercer as suas funções com um uniforme próprio para que se distinga e se identifique facilmente;
 - h) Zelar para que sejam observadas por parte dos utilizadores, sempre que existam, as condições de acessibilidade.
2. O (os) nadador (es) salvador (es), devidamente credenciado (s), deverá (ão) ainda atender no seguinte:
- a) Zelar pela segurança dos utilizadores no plano de água da Praia Fluvial durante atividades aquáticas;
 - b) Vigiar atentamente os utilizadores para garantir a sua integridade física e administrar os primeiros socorros em caso de acidente ou doença súbita.

CAPÍTULO IV - Proibições

Artigo 12.º

Condutas proibidas em toda a praia fluvial

É expressamente proibido:

- a) A entrada de pessoas estranhas aos serviços, nas áreas assim identificadas;
- b) Deitar lixo ou qualquer tipo de objetos para o chão;
- c) Faltar ao respeito aos utilizadores da Praia Fluvial e Parque de Merendas e ao pessoal de serviço;

- d) Danificar as plantações existentes, as estruturas e/ou qualquer outro equipamento da Praia Fluvial e Parque de Merendas;
- e) Saltar para dentro de água, fora dos locais reservados a esse fim;
- f) Atirar lixo e/ou mergulhar qualquer objeto no plano de água da Praia Fluvial, salvo brinquedos de crianças desde que devidamente controlados pelos pais ou responsáveis;
- g) Originar e/ou participar em desordens públicas;
- h) Transportar para a zona de banhos objetos que de alguma forma possam constituir perigo para os utilizadores, tais como guarda-sóis, pranchas de surf ou outros dispositivos rígidos, bem como ornamentos pessoais;
- i) A utilização de produtos de higiene pessoal, (sabão, shampoo, gel de banho...), dentro da Praia;
- j) Colocar o lixo fora dos contentores existentes para o efeito;
- k) Praticar desportos com a malha e à bola, salvo nas zonas autorizadas para o efeito;
- l) O estacionamento fora da zona pavimentada para o efeito e a circulação automóvel superior a 20km/h dentro do recinto de estacionamento, bem assim como a circulação com veículos motorizados dentro da Praia Fluvial e Parque de Merendas, com exceção das viaturas para carga e descarga e meios de socorro;
- m) A circulação e/ou permanência de animais no espaço da Praia Fluvial, com exceção dos cães-guias, desde que:
 - i. Possuam o respetivo boletim sanitário devidamente atualizado e não apresentem sinais evidentes de ectoparasitas;
 - ii. Não representem perigo para os utilizadores da Praia Fluvial e do Parque de Merendas.
- n) A marcação de lugares na Praia Fluvial e no Parque de Merendas;
- o) A utilização de geradores, frigoríficos ou arcas e outros equipamentos elétricos;
- p) A utilização de qualquer tipo de aparelhagem sonora e instrumentos musicais, salvo com autorização prévia e expressa da junta de Freguesia;
- q) Praticar as seguintes atividades:
 - i. Foguear;
 - ii. Pescar;
 - iii. Acampar, o que inclui a montagem diária e sem pernoita de tendas de campismo;
- r) Utilizar barcos a motor para atividades náuticas;
- s) Praticar e/ou difundir qualquer atividade religiosa;

Artigo 13.º

Condutas especificamente proibidas na zona de visibilidade dos nadadores-salvadores

1. É expressamente proibido na zona de visibilidade dos nadadores-salvadores colocar quaisquer objetos, que de alguma forma possam constituir perigo, dificultar a visibilidade e a manobra dos nadadores-salvadores, tais como guarda-sóis, tapa vento, tendas, pranchas de surf ou outros dispositivos rígidos, bem como, ornamentos pessoais.
2. Estão igualmente proibidas todas as condutas especificadas no artigo anterior.
3. A zona de visibilidade dos nadadores-salvadores encontra-se devidamente sinalizada e demarcada.

CAPÍTULO V – Disposições Finais

Artigo 14.º

Responsabilidade

1. A Junta de Freguesia declina qualquer responsabilidade em caso de acidentes, danos ou roubos, aos utilizadores da Praia Fluvial e Parque de Merendas, devendo a responsabilidade de tais atos ser imputada aos seus autores ou responsáveis legais, caso se trate de menores.
2. Os utilizadores da Praia Fluvial e do Parque de Merendas são responsáveis pelos danos causados tanto a terceiros como aos equipamentos existentes na Praia Fluvial, devendo proceder ao pagamento imediato do valor dos prejuízos causados ou repor os bens danificados no prazo máximo de 8 dias, sem prejuízo do recurso à via judicial.
3. Não poderão ser imputadas responsabilidades à Junta de Freguesia por danos causados por incêndios, sismos, raios, explosões, inundações, aluimento de terras ou outro tipo de acidente resultante de intempéries ou outros fenómenos naturais.
4. Os exploradores de atividades aquáticas deverão ter seguros obrigatórios.
5. A Junta de Freguesia não é responsável por danos de terceiros entre si.
6. Normas de segurança específica (ex. zonas de profundidade, sinalização).

Artigo 15.º

Fiscalização

Sem prejuízo dos deveres de vigilância e zelo atribuídos às diversas entidades que explorem a Praia Fluvial e o Parque de Merendas, à Junta de Freguesia compete a

fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento, podendo decidir pela expulsão das pessoas e entidades que estejam em direto incumprimento das disposições do presente Regulamento.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação e interpretação do presente regulamento serão objeto de deliberação por parte da Junta de Freguesia.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente regulamento será publicitado no site da Junta, através da hiperligação <https://www.msparciopanoiasptibaes.pt/> entrando em vigor após a sua aprovação.

União das Freguesias de Merelim (São Paio), Panóias e Parada de Tibães, 18 de dezembro de 2025.

Paulo Fernandes
Myl Angela Fernald Anglin
Gabriela Gomes Siqueira

